



Sugestão de texto para adaptar ao caso concreto

Assunto: Alteração/interrupção do período de férias – pedido de reposição do direito a férias e ressarcimento dos prejuízos sofridos

Ex.^{mo/a} Senhor(a) Diretor(a),

[Nome docente] do [agrupamento/escola], vem expor e requerer o seguinte:

1. O Reclamante marcou previamente os dias de gozo de férias para o período compreendido entre [data] e [data].
2. Na sequência de [convocatória/solicitação] para a realização de tarefas relacionadas com [classificação/reapreciação] dos exames nacionais, foi-lhe solicitado/convocado/a a alterar/interrromper o referido período de férias.
3. Em consequência dessa alteração/interrupção, [indicar concretamente o que aconteceu: número de dias de férias não gozados, alteração de viagem, cancelamento de alojamento, etc.].
4. A situação não resulta de iniciativa ou da responsabilidade da/o Reclamante, tendo a alteração/interrupção do período de férias ocorrido por necessidade do serviço.
5. Nos termos do artigo 87.º do Estatuto da Carreira Docente, do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e das demais disposições aplicáveis em matéria de férias, a/o Reclamante mantém o direito ao gozo integral do período de férias a que tem direito.
6. Nos termos do artigo 243.º do Código do Trabalho, aplicável aos trabalhadores em funções públicas por força do artigo 122.º da LTFP, a alteração ou interrupção de férias já marcadas por exigências imperiosas do funcionamento do serviço confere ao trabalhador direito a indemnização pelos prejuízos sofridos.
7. Caso estejam reunidos os pressupostos previstos no artigo 130.º da LTFP, deverá igualmente ser considerada a compensação aí prevista para a situação de impedimento culposos do gozo das férias.

Nestes termos, vem requerer:

- a) Que seja reconhecido e assegurado o número de dias de gozo de férias que ficaram por gozar em consequência da situação acima descrita;
- b) Que sejam considerados e ressarcidos os prejuízos diretamente decorrentes da alteração/interrupção do período de férias, no montante de [valor], conforme documentos que se anexam;
- c) Que, caso se mantenha algum período de férias por gozar, seja indicada por escrito a forma e a data em que será assegurado o respetivo gozo;
- d) Que seja prestada informação escrita sobre a decisão tomada relativamente ao presente requerimento.

Junta-se documentação comprovativa da marcação das férias, da convocatória/solicitação para a realização das tarefas e dos prejuízos sofridos.

Pede deferimento.

[Local], [data]

[Assinatura]

Documentos anexos:

- comprovativo da marcação das férias;
- convocatória/comunicação relativa aos exames;
- comprovativos das despesas/prejuízos;
- outros documentos relevantes.



INFORMAÇÃO AOS PROFESSORES

FÉRIAS INTERROMPIDAS POR CAUSA DOS EXAMES:



Conheça os seus direitos!

Os professores não têm de suportar os prejuízos provocados pelas falhas do processo de exames

A alteração das datas da 2.ª fase dos exames nacionais e os atrasos no processo de classificação e reapreciação obrigaram alguns professores a alterar ou interromper férias que já tinham marcado.

Perante esta situação, o ministro da Educação, Fernando Alexandre, afirmou que, caso alguém consiga demonstrar ter sofrido um prejuízo, «o Estado deve ressarcir» a pessoa lesada, acrescentando que, até ao momento, ninguém lhe tinha apresentado um pedido de indemnização.

Mas os professores têm direitos que não dependem da declaração do ministro.



INFORMAÇÃO AOS PROFESSORES — Férias interrompidas por causa dos exames: conheça os seus direitos!

1.

O direito a férias constitui um direito irrenunciável e inalienável do trabalhador

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) estabelece que os trabalhadores têm direito a férias remuneradas em cada ano civil. O período normal é de 22 dias úteis, acrescido de um dia por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

No caso dos docentes, o Estatuto da Carreira Docente (ECD) determina expressamente que têm direito, em cada ano, ao período de férias estabelecido na lei geral. As férias são gozadas entre o termo de um ano letivo e o início do seguinte.

O direito a férias é, portanto, **um direito do trabalhador e não uma mera possibilidade que possa ser sacrificada sempre que surjam necessidades de serviço.**

2.

E se as férias já estavam marcadas?

Aqui está uma das situações mais relevantes para os professores envolvidos na classificação dos exames.

O artigo 243.º do Código do Trabalho estabelece que o empregador pode alterar férias já marcadas ou interromper férias já iniciadas, por exigências imperiosas do funcionamento do serviço.

Mas estabelece também uma consequência importante: **o trabalhador tem direito a indemnização pelos prejuízos sofridos por deixar de gozar as férias no período marcado.**

Assim, um professor que tinha férias previamente marcadas e que, por necessidade do serviço relacionada com os exames, foi obrigado a alterá-las ou interrompê-las **pode reclamar os prejuízos que consiga demonstrar.**

Podem estar em causa, por exemplo:

- reservas de alojamento não reembolsáveis;
- custos de cancelamento;
- despesas de alteração de viagens;
- bilhetes não utilizados;
- diferenças de preço decorrentes da remarcação;

- serviços ou atividades previamente pagos;
- outras despesas diretamente resultantes da alteração das férias.

É essencial guardar os comprovativos.

3.

E se o gozo de férias já se tinha iniciado?

Esta situação merece ainda maior atenção.

O artigo 90.º do Estatuto da Carreira Docente determina, expressamente, que **durante o gozo do período de férias, o pessoal docente não deve ser convocado para a realização de quaisquer tarefas.**

Por isso, um professor que já se encontrava de férias e foi chamado para assegurar tarefas relacionadas com os exames **deve conservar a convocatória ou qualquer outro documento que demonstre essa situação.**

Se as férias foram interrompidas, deve também ser apurado:

- de quantos dias foi efetivamente a interrupção;
- se esses dias foram posteriormente gozados;
- quando foram gozados;
- que prejuízos resultaram da interrupção.

4.

E se ficaram dias de férias por gozar?

O facto de o professor ter sido chamado ao serviço **não transforma os dias de férias em dias de trabalho, levando à perda desses dias de férias.**

O direito a férias mantém-se. A própria legislação estabelece mecanismos para assegurar o seu gozo posterior.

No caso dos docentes, **o artigo 89.º do ECD prevê que as férias de determinado ano podem, por conveniência de serviço ou interesse do docente, ser gozadas no ano civil imediato, em acumulação com as férias vencidas nesse ano, até ao limite de 30 dias úteis**, mediante acordo com o órgão de gestão.

Por isso, quando a necessidade do serviço impediu o professor de gozar as férias na altura prevista, deve ser procurada uma solução que **garanta efetivamente o gozo dos dias de férias a que tem direito.**

5.

Não se trata simplesmente de “pagar os dias de férias”

O direito a férias é, por princípio, **irrenunciável** e o seu gozo não pode ser simplesmente substituído por dinheiro. O Código do Trabalho estabelece expressamente esse princípio.

Assim, a solução normal não é dizer: «O professor não gozou cinco dias, portanto recebe o equivalente a cinco dias.»

O que deve ser assegurado, antes de mais, é **o gozo efetivo das férias**. Quando a alteração ou interrupção provoca prejuízos, esses prejuízos podem acrescer à obrigação de assegurar o gozo das férias.

E quando o empregador público, com culpa, impede o gozo das férias, pode aplicar-se a compensação específica prevista no artigo 130.º da LTFP.

6.

O que devem fazer os professores?

Quem tenha sido obrigado a alterar ou interromper férias, independentemente do motivo, deve:

1. **Guardar o mapa de férias** ou outro documento que comprove o período previamente marcado.
2. **Guardar a convocatória** para classificação, reapreciação ou qualquer outra tarefa relacionada com os exames ou para qualquer outro serviço.
3. **Guardar comunicações por correio eletrónico, mensagens ou comunicações da escola** relativos à alteração das férias.
4. **Guardar todos os comprovativos de despesas** de alojamento, transportes, viagens, reservas e outras atividades afetadas.
5. **Registar os dias de férias que foram alterados ou interrompidos.**
6. **Registar os dias que ficaram por gozar.**
7. **Pedir por escrito a marcação dos dias de férias que ficaram por gozar**, quando estes não tenham sido automaticamente remarcados.
8. **Apresentar reclamação dos prejuízos sofridos**, juntando os respetivos comprovativos.

7.

E se a escola disser que o professor “aceitou” interromper as férias?

O simples facto de o professor ter acabado por aceitar uma alteração, perante uma necessidade de serviço ou uma convocatória, **não deve ser confundido com uma renúncia ao direito a férias ou aos direitos associados aos prejuízos sofridos.**

O que importa é saber:

- quem determinou a alteração;
- por que motivo;
- se as férias estavam previamente marcadas;
- se já tinham começado;
- quantos dias foram afetados;
- se foram posteriormente gozados;
- quais os prejuízos concretos provocados.

Aconselha-se, por isso, que qualquer alteração fique documentada.

8.

Não deixe passar a situação sem reclamar

A afirmação do ministro de que «ninguém pediu» indemnização não significa que os professores não tenham direitos.

Significa apenas que, segundo a informação prestada pelo próprio ministro, não lhe tinha chegado conhecimento de pedidos. O mesmo ministro reconheceu que quem demonstre ter sofrido prejuízo deverá ser ressarcido. E, além disso, tais “pedidos” não são apresentados ao ministro, mas sim aos diretores dos agrupamentos e de escolas.

Os professores não podem ser responsabilizados pelos atrasos e problemas de um processo cuja organização compete à Administração Educativa.

Quem teve de alterar ou interromper férias para assegurar o funcionamento do serviço de exames ou qualquer outro serviço deve, por isso, **documentar a situação e reclamar os seus direitos.**

Em caso de dúvida, contacte o seu Sindicato.